

LEI N° 79/1964

Autoriza a Prefeitura Municipal de Água Comprida a Contrair Empréstimo por Antecipação de Receita, junto a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Água Comprida, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um Empréstimo até o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), a título de Antecipação de Receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), pagando os Juros de 12% (Doze por cento) ao ano calculados sobre o valor do Empréstimo.

1° - Além dos Juros de 12% (doze por cento) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os Juros Moratórios de 1% (Um por cento), ao ano, no caso de atraso do pagamento do Débito decorrente do mútuo autorizado por está lei, correspondentes ao período de inadimplência.

2° - Para a realização do Empréstimo de que trata a presente Lei, poderá a Prefeitura pagar, também as Taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir Notas Promissórias, cujos valores, somados, serão iguais do valor do Empréstimo.

Art. 2° - O Empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), obedecendo o prazo que for estipulado em contrato, a partir do cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 3° - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantir ao mútuo, as cotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda de que trata o artigo 15 parágrafo 4° e 5° respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta Lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas

a quantia correspondente ao Débito oriundo do Empréstimo.

Art. 4° - Para efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar á Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das cotas do Imposto de consumo e Imposto sobre a Renda, junto a Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

Paragrafo Único - Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar a Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma Certidão de que nada mais deve á Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5° - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no artigo 1° desta Lei, poderá a Prefeitura eleger o foro de Belo Horizonte.

Art. 6° - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida 8 de Agosto de 1964